

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

OBJETO: Contratação da empresa GW INTERNET LTDA. ME, para desenvolvimento de página para o Portal da Transparência da Compur/BC em cumprimento à Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência) e Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Santa Catarina.

CONTRATANTE: COMPUR/BC - Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ: 82.614.090/0001-75, com sede a Rua Dinamarca n.º 175 – salas 101/201/202 do Edifício Comercial Ricardo – Bairro das Nações, CEP 88.338-315, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.

CONTRATADO: GW INTERNET LTDA. - ME, inscrito no CNPJ: sob nº 07.281.665/0001-60, com sede a Rua 1101 número 60, CEP 88.330.774, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

PAGAMENTO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a vista, após a conclusão de todas as etapas do serviço.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) "É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98) Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública bem assim por autarquia e fundação qualificada, na forma da Lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)"

JUSTIFICATIVA: Permitir a todo cidadão acesso às informações sobre a gestão administrativa da Entidade em respeito ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal e em atendimento da Lei de Acesso à Informação. Esta comissão não encontra óbice algum, visto tratar-se de valor inferior ao limite que tratar o artigo 24 da Lei 8.666/93, no seu inciso II.

Foi anexado aos autos: Proposta Financeira da empresa, a qual foi, por esta Comissão, devidamente avaliada e analisada em relação ao real valor de mercado.

Isto exposto fica aprovado o referido pleito, restando o devido conhecimento e ratificação pela autoridade superior, consoante se desprende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2015.

Comissão de Licitação:

Presidente: Fabrício Gallancini _____

Secretária: Dulcenalva Alves Testoni _____

Membro: Douglas Miglioli _____

Membro: Andréa de Oliveira _____

Maurício Chedid dos Santos
Diretor Presidente